

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Química Tecnológica e Ambiental - Nível de Mestrado e Doutorado, da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, tem por objetivo oferecer aos pós-graduandos uma formação profissional com perfil para atuar no ensino, pesquisa e extensão em Química. O egresso estará apto a desenvolver pesquisas consistentes e prioritárias para o desenvolvimento científico e tecnológico do País e, particularmente, voltadas à sociedade e ao meio ambiente.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 2º - O Programa está estruturado, na forma prevista pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* - FURG, em uma unidade administrativa e de coordenação que se denomina Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Química Tecnológica e Ambiental (PPGQTA), uma secretaria, um corpo docente, um corpo discente e um conjunto harmônico de disciplinas.

Artigo 3º - O programa conta com uma coordenação, composta por um coordenador, um coordenador adjunto, um representante discente e todos os docentes permanentes.

Parágrafo 1º. O coordenador e o coordenador adjunto são eleitos conforme definido no Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo 2º. O representante discente é eleito entre seus pares regularmente matriculados neste programa.

Artigo 4º - A Coordenação do PPGQTA está organizada sob a presidência de seu Coordenador, ou, na ausência desse, de seu Coordenador adjunto, sendo, quando necessário, assessorada por docentes do programa.

Artigo 5º - Integram a secretaria, o(a) secretário(a) e os servidores designados para o desempenho de tarefas administrativas.

Artigo 6º - São atribuições da Coordenação do PPGQTA:

a) Coordenar todas as atividades administrativas e disciplinares inerentes ao programa, bem como coordenar também as atividades de ensino, pesquisa, extensão,;

b) Atuar junto às Unidades, Coordenações de Curso, Unidades e Conselhos Superiores da Universidade, visando ao melhor atendimento das atividades do programa;

- c) Orientar e coordenar todas as atividades do programa do ponto de vista científico, didático, administrativo e disciplinar de modo a promover seu bom funcionamento;
- d) Elaborar as normas e diretrizes para o funcionamento do programa, submetendo-as ao COEPEA;
- e) Aprovar modificações nas normas de funcionamento do programa;
- f) Propor convênios e projetos com outros órgãos desta Universidade ou com outras Instituições;
- g) Solicitar e distribuir as bolsas de estudo e auxílios concedidos para o programa pelos órgãos de fomento. Indicar a composição da Comissão de bolsas para estabelecer critérios para a alocação de auxílios e bolsas concedidas ao programa;
- h) Aprovar o número de vagas para a admissão de novos candidatos;
- i) Estabelecer as normas para abertura do processo seletivo ao programa;
- j) Indicar a composição da Comissão para seleção de discentes ao programa;
- k) Acompanhar o funcionamento das disciplinas e trabalhos de dissertação de mestrado e tese de doutorado, bem como organizar os seminários obrigatórios;
- l) Providenciar, junto às Unidades, as disciplinas e docentes necessários ao programa;
- m) Analisar a criação ou cancelamento de disciplinas;
- n) Analisar e dar parecer sobre a equivalência de créditos cursados em outros Programas de Pós-Graduação;
- o) Estabelecer critérios para a indicação de professores orientadores;
- p) Indicar professores orientadores dentro das linhas de pesquisa do programa e aprovar os projetos de dissertação e tese;
- q) Homologar os resultados das dissertações, teses e exames de qualificação;
- r) Analisar e aprovar pedidos e mudanças de orientação de dissertação ou tese, mediante a solicitação do professor ou do discente;
- s) Aprovar, mediante a análise de Currículo, a indicação dos membros que comporão a Comissão Examinadora da defesa de dissertação ou tese proposta pelo orientador;
- t) Acompanhar a atuação dos docentes e propor ao COEPEA o seu desligamento, quando necessário;
- u) Analisar o relatório anual do programa, a prestação de contas e o relatório final de convênios executados pelo mesmo, aprovando ou solicitando alterações;
- v) Analisar e dar parecer sobre docentes a serem credenciados/recredenciados no programa, de acordo com as exigências legais;
- w) Propor alterações destas normas ao COEPEA, depois de consultados os docentes do programa;
- x) Zelar pela observância destas normas, e avaliar os casos não considerados nas mesmas.

Artigo 7º - São atribuições do Coordenador do PPGQTA:

- a) Representar o programa nas instâncias superiores desta Universidade ou fora dela;
- b) Coordenar e supervisionar os trabalhos referentes ao desenvolvimento do programa;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Coordenação ou do corpo docente do programa;
- d) Elaborar e encaminhar aos órgãos competentes desta Universidade, o relatório anual de atividades do programa e outros relatórios relacionados com o desenvolvimento do mesmo;
- e) Enviar projetos à PROPESP para que sejam encaminhados às instituições e agências de fomento, visando à concessão de quotas de bolsas do programa de Demanda Social, ou outros equivalentes;
- f) Pleitear recursos necessários para o funcionamento do programa;
- g) Administrar e prestar contas dos recursos utilizados no programa;
- h) Proferir decisões *ad referendum* da Coordenação do PPGQTA, em situações de urgência, as quais deverão ser homologadas na próxima reunião da coordenação;
- i) Propor à Coordenação do PPGQTA a criação de comissões internas visando assegurar o bom andamento do programa;
- j) Realizar as matrículas dos discentes do programa sob sua responsabilidade;
- k) Solicitar à Unidade responsável a expedição de diplomas dos títulos de Mestre e Doutor obtidos;
- l) Aplicar sanções disciplinares ao corpo docente e discente, quando necessárias.

Artigo 8º - O Coordenador adjunto poderá exercer atribuições delegadas e substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

Artigo 9º - Compete à secretaria:

- a) Manter organizada, atualizada e devidamente resguardada toda a documentação do programa, especialmente aquela que armazene o Currículo Escolar dos discentes;
- b) Secretariar as reuniões da Coordenação do PPGQTA;
- c) Secretariar as sessões destinadas às defesas de dissertações e teses;
- d) Expedir os avisos de rotina para professores e discentes;
- e) Encaminhar, ao fim de cada período letivo, à Unidade competente da FURG, os conceitos e frequências, obtidos pelos discentes nas disciplinas cursadas;
- f) Encaminhar à Unidade competente, as matrículas para o respectivo registro;
- g) Exercer tarefas administrativas e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador do PPGQTA.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Artigo 10º - O corpo docente do programa é constituído por professores doutores credenciados no mesmo e que são designados como professores permanentes, visitantes ou colaboradores, de acordo com o respectivo grau de vinculação com a FURG.

Artigo 11º - Critérios para credenciamento de novos docentes no PPGQTA.

Parágrafo 1º. Para ser credenciado como permanente, o docente deve ter vínculo conforme Artigo 3º da Portaria N° 191 de 04 de outubro de 2011 da CAPES e atender a todos os critérios descritos abaixo:

- a) encaminhar carta de solicitação à Coordenação do PPGQTA solicitando credenciamento;
- b) apresentar projeto de participação no PPGQTA dentro das áreas de concentração;
- c) participar de projetos de pesquisa dentro das áreas de concentração do PPGQTA;
- d) comprovar a publicação de, pelo menos, 2 (dois) trabalhos científicos, na íntegra em revista indexada e com corpo editorial, nos últimos 3 (três) anos. Não serão computados para isto resumos, resumos expandidos e relatórios técnicos;
- e) desenvolver atividades de graduação;
- f) oferecer disciplina(s) no PPGQTA e/ou atuar nas disciplinas já existentes no Programa.

Parágrafo 2º. Caso o docente não preencha algum dos itens anteriores, após avaliação da Coordenação do PPGQTA, poderá ser enquadrado como docente Colaborador.

Artigo 12º - Os docentes permanentes serão credenciados pela coordenação do PPGQTA por um período de 1 (um) ano e serão reconhecidos de acordo com os critérios do Artigo 11º.

Parágrafo Único. Para docentes credenciados pela primeira vez no PPGQTA, será concedido um período de carência de 3 (três) anos para o reconhecimento.

Artigo 13º - Critérios para descredenciamento de docentes no PPGQTA.

Parágrafo 1º. Deixa de integrar o corpo docente do PPGQTA o professor que se enquadrar em qualquer uma das seguintes situações:

- a) não oferecer vaga para orientação nos últimos 2 (dois) anos;
- b) não oferecer disciplina sob sua responsabilidade nos últimos 2 (dois) anos;
- c) não comprovar a publicação de, pelo menos, 1 (um) trabalho científico, na íntegra em revista indexada e com corpo editorial, nos últimos 3

(três) anos. Não serão computados para isto resumos, resumos expandidos e relatórios técnicos;

d) não finalizar as disciplinas sob sua responsabilidade, ou deixar de repassar as notas, dentro dos prazos estabelecidos pela FURG;

e) não participar de atividades administrativas como membro da Coordenação ou de alguma Comissão, quando for assim designado;

f) não fornecer as informações em tempo hábil para a elaboração do relatório anual da CAPES ou outras ocasiões pertinentes;

g) não apresentar no prazo de 03 (três) anos após a defesa de dissertação ou tese, pelo menos, 50% do número de dissertações ou teses orientadas transformadas em trabalho científicos nos mesmos moldes do item c.

Parágrafo 2º. O Professor Permanente que possuir orientandos no PPGQTA, e, por ocasião da avaliação anual não for credenciado como Permanente, passará a condição de Professor Colaborador até a conclusão da Dissertação ou Tese de seu orientando.

Parágrafo 3º. O Professor descredenciado, no ano seguinte, poderá solicitar à Coordenação do PPGQTA um novo processo de credenciamento.

Artigo 14º - São atribuições do orientador:

a) Planejar, orientar, supervisionar e controlar todas as atividades inerentes ao desenvolvimento do projeto de dissertação ou tese de modo que a defesa ocorra dentro do período estabelecido pela Coordenação do PPGQTA;

b) Orientar o discente a matricular-se em disciplinas compatíveis com o tema de projeto a ser desenvolvido;

c) Orientar o discente na elaboração do projeto de dissertação ou tese e na elaboração de trabalhos científicos;

d) Pleitear junto à Coordenação do PPGQTA, aos órgãos competentes da Universidade ou aos órgãos de fomento, recursos para a aquisição da infraestrutura necessária para o pleno desenvolvimento das atividades propostas no projeto de dissertação ou tese;

e) Sugerir à Coordenação do PPGQTA, os nomes de professores para que integrem a Comissão Examinadora, tanto de exame de qualificação quanto de defesa de dissertação ou tese;

f) Solicitar à Coordenação do PPGQTA, a data para o exame de qualificação e defesa de dissertação ou tese;

g) Solicitar à Coordenação do PPGQTA, de forma fundamentada, com argumentos consistentes, e, por escrito, o cancelamento de orientação, quando julgar procedente.

Artigo 15º - No impedimento definitivo do orientador, a Coordenação do PPGQTA indicará um orientador substituto.

Artigo 16º - Admitir-se-á a troca de orientador em casos devidamente analisados pela Coordenação do PPGQTA.

Artigo 17º - A desistência de orientação, por parte do orientador ou do orientado, poderá implicar na elaboração de um novo projeto de dissertação ou tese, dentro da linha de pesquisa do novo orientador, não havendo qualquer prorrogação do prazo estabelecido para a conclusão do curso pelo discente.

Parágrafo Único. Fica estabelecido um prazo de até 60 (sessenta) dias para a apresentação de um novo projeto de dissertação ou tese.

Artigo 18º - O discente poderá contar também com um co-orientador, com atribuições restritas a aspectos específicos de seu trabalho.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Artigo 19º - O corpo discente do programa é constituído pelos discentes aprovados no processo de seleção e matriculados em disciplinas do programa.

Artigo 20º - As atribuições do discente orientado são:

- a) Elaborar, em conjunto com o professor orientador, o projeto de dissertação ou tese;
- b) Colaborar com o professor orientador, em todas as atividades pertinentes ao desenvolvimento de seu projeto de dissertação ou tese;
- c) Apresentar e defender o projeto proposto em seminário obrigatório do PPGQTA, aberto à comunidade acadêmica, ao final do primeiro semestre do ingresso no programa;
- d) Executar todas as atividades visando atingir os objetivos propostos no projeto de dissertação ou tese;
- e) Propor ou discutir as alterações necessárias no desenvolvimento do projeto de dissertação ou tese;
- f) Cumprir a carga horária exigida pelo programa, bem como as demais exigências para a integralização do curso, obedecendo ao tempo máximo de 24 meses para defesa da dissertação e de 48 meses para defesa de tese.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, MATRÍCULA E CONCESSÃO DE BOLSAS

Artigo 21º - Serão considerados aptos a ingressar no programa os candidatos que atendam às exigências do edital de seleção publicado e distribuído pela Coordenação do PPGQTA.

Parágrafo 1º. O edital de seleção deverá contemplar como exigência mínima a graduação na área de Química ou áreas afins.

Parágrafo 2º. Os diplomas estrangeiros serão analisados com base na legislação vigente na FURG.

Artigo 22º - A abertura das inscrições para seleção será realizada através da publicação do edital de seleção, onde constará a documentação necessária para inscrição, bem como os critérios do processo seletivo.

Artigo 23º - O número de vagas para discentes ingressantes será definido pela Coordenação do PPGQTA.

Artigo 24º - A seleção dos candidatos inscritos será efetuada por uma Comissão de Seleção, constituída especificamente para esta finalidade e composta por docentes que atuem no programa, indicados pela Coordenação do PPGQTA.

Artigo 25º - As normas específicas para o processo de seleção serão elaboradas pela Comissão de Seleção e publicadas antes do início do processo seletivo.

Artigo 26º - A Comissão de Seleção homologará os nomes dos candidatos aptos a serem matriculados no programa.

Artigo 27º - Os discentes selecionados deverão solicitar matrícula, obedecendo ao prazo estipulado pela Coordenação do PPGQTA, na condição de discentes regulares.

Artigo 28º - Com base na classificação obtida no processo de seleção e atendendo às normas para indicação de bolsistas das instituições de fomento, a Coordenação do PPGQTA poderá conceder bolsas de estudo aos discentes aprovados, e em ordem decrescente de classificação, seguindo o mesmo critério.

Parágrafo 1º. As quotas de bolsas obtidas pelos orientadores serão distribuídas a seu critério.

Parágrafo 2º. A comissão de bolsa avaliará, dentro de critérios estabelecidos, a manutenção e distribuição das cotas de bolsas do programa.

Artigo 29º - As quotas de bolsas de estudo pertencentes ao PPGQTA somente poderão ser alocadas aos discentes em regime de dedicação exclusiva no programa.

Artigo 30º - Para manutenção de bolsa de estudo pertencente ao PPGQTA, o discente não poderá ter reprovação.

CAPÍTULO VI DAS DISCIPLINAS

Artigo 31º - As disciplinas do programa terão preferencialmente regime semestral, devendo ser solicitadas pela Coordenação do PPGQTA às unidades detentoras, com base na programação anual.

Parágrafo Único. A oferta de disciplinas, em semestres diferentes ao considerado no código, deverá ser decidida pela Coordenação do PPGQTA.

Artigo 32º - Obedecendo à estrutura curricular do programa, as disciplinas são classificadas em obrigatórias e eletivas.

Parágrafo 1º. Consideram-se obrigatórias as disciplinas de Seminários I, Seminários II, Elaboração de Dissertação, Elaboração de Tese, Estágio de Docência Mestrado e Estágio de Docência Doutorado.

Parágrafo 2º. As disciplinas eletivas são aquelas em que o discente e seu orientador consideram que contribuem com conhecimentos específicos para a capacitação do pós-graduando, dentro da linha de pesquisa de desenvolvimento do trabalho.

Artigo 33º - O discente poderá cursar as disciplinas de outros programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, credenciados na CAPES ou recomendados no exterior, sempre com a concordância do orientador e da Coordenação do PPGQTA.

Parágrafo 1º. O discente que cursar disciplinas em programas mencionado no caput deste artigo poderá solicitar equivalência de créditos à Coordenação do PPGQTA até no máximo de 1/3 (um terço) do total dos créditos de disciplinas.

Parágrafo 2º. A Coordenação do PPGQTA aprovará normas específicas para a equivalência de disciplinas.

CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO E DA AVALIAÇÃO

Artigo 34º - O Regime didático do programa está baseado na unidade de crédito.

Parágrafo 1º. Cada unidade de crédito teórico corresponde a 15 (quinze) horas/aula, e cada unidade de crédito em atividades práticas equivale a 30 (trinta) horas/aula. Para cada unidade de crédito teórico poderão ser exigidos trabalhos extra-classe, sem cômputo de créditos, em número equivalentes de horas.

Parágrafo 2º. Nenhuma disciplina do PPGQTA poderá ter uma carga horária total superior a 4 (quatro) créditos.

Parágrafo 3º. Disciplina em regime de Tópicos Especiais terá no máximo 2 (dois) créditos.

Parágrafo 4º. Disciplina em regime de Produção Científica terá no máximo 3 (três) créditos.

Artigo 35º - Para a defesa da dissertação de Mestrado, o discente deverá obter um mínimo de 24 (vinte e quatro) unidades de crédito, sendo 06 (seis) em disciplinas obrigatórias e 18 (dezoito) em disciplinas eletivas. Entre as disciplinas eletivas, 06 (seis) créditos devem ser obtidos obrigatoriamente em duas das disciplinas: Química Analítica Avançada, Química Orgânica Avançada I, Química Inorgânica Avançada I ou Físico-Química Avançada I.

Artigo 36º - Para a defesa da tese de Doutorado, o discente deverá obter um mínimo de 36 (trinta e seis) unidades de crédito, sendo 24 (vinte e quatro) em disciplinas obrigatórias e 12 (doze) em disciplinas eletivas.

Artigo 37º - Do total de créditos do Mestrado e Doutorado, 3 (três) poderão ser obtidos através de produção científica, considerando trabalhos publicados e/ou aceitos em revistas indexadas.

Artigo 38º - A Elaboração de Dissertação e Elaboração de Tese terão a equivalência de 2 (duas) unidades de crédito cada.

Artigo 39º - Será admitida a manutenção da matrícula no programa em Elaboração de Dissertação por, no máximo, 3 (três) semestres, e, no máximo, 6 (seis) semestres para Elaboração de Tese.

Artigo 40º - É permitido o cancelamento de disciplina por troca ou por trancamento, segundo legislação vigente.

Parágrafo Único. É permitido no máximo 3 (três) trancamentos durante o curso, sendo permitido apenas 1 (um) trancamento por disciplina.

Artigo 41º - É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas das disciplinas do programa.

Artigo 42º - O sistema de avaliação está baseado na medida do aproveitamento dos discentes em cada disciplina usando o critério de conceito de acordo com a tabela abaixo:

<i>Conceito</i>	<i>Significado</i>	<i>Pontos</i>
A	Excelente, Aprovado	4
B	Bom, Aprovado	3
C	Regular, Aprovado	2
D	Insuficiente, Reprovado	1
E	Infrequente, Reprovado	0
I	Incompleto	0

Parágrafo 1º. O conceito I (incompleto) será atribuído, a critério do professor, em caráter provisório e por um prazo nunca superior a um período letivo, ao discente que, não concluindo integralmente seus trabalhos acadêmicos, se comprometa a completá-los no prazo estabelecido.

Parágrafo 2º. Será considerado apto a apresentar a sua dissertação ou tese o discente que ao integralizar os créditos, apresentar coeficiente de rendimento, com pontuação equivalente ao conceito B.

Artigo 43º - Na avaliação final de cada período letivo, será calculado o coeficiente de rendimento (CR) para cada discente, mediante a soma do produto dos créditos de cada disciplina e sua respectiva equivalência da avaliação em pontos, dividido pelo total de créditos usados no período. O resultado é expresso até a primeira casa decimal.

Parágrafo Único. Para efeitos do cálculo do coeficiente de rendimento não serão computados os créditos cursados nas disciplinas Elaboração de Dissertação e Elaboração de Tese.

Artigo 44º - Não poderá solicitar matrícula no programa o discente que obtiver, em qualquer período letivo um CR inferior a 2,0 (dois), ou obtiver, em dois períodos consecutivos, CR inferior a 2,5 (dois vírgula cinco).

Parágrafo Único. Em cada um dos casos acima previstos o discente será automaticamente desligado do programa.

Artigo 45º - O discente que requerer trancamento de disciplina, dentro do prazo estipulado pela Coordenação do PPGQTA no calendário, terá a mesma incluída em seu histórico escolar.

Artigo 46º - Será permitido ao discente o trancamento da matrícula no programa, pelo período máximo de 6 (seis) meses através de processo devidamente justificado, sem prejuízo para o prazo total de defesa da dissertação ou tese.

CAPÍTULO VIII

DOS PROJETOS DE DISSERTAÇÃO, TESE E EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 47º - O discente, em conjunto com o orientador, definirá a temática em que deseja desenvolver sua dissertação ou tese, dentro das linhas de pesquisa adotadas pelo programa.

Parágrafo Único. O discente, com anuência do orientador, deverá submeter para aprovação pela Coordenação do PPGQTA o projeto da dissertação ou tese, em um prazo máximo de 6 (seis) meses após a primeira matrícula. O discente que não entregar o projeto no prazo previsto terá seu projeto reprovado.

Artigo 48º - A Coordenação do PPGQTA estabelecerá uma Comissão para o exame de qualificação do Mestrado e Doutorado composta de, no mínimo, 3 (três) doutores da área.

Parágrafo Único. A banca de qualificação será presidida pelo orientador. Na impossibilidade de participação deste, a Coordenação do PPGQTA indicará um novo docente que presidirá a Comissão de Qualificação.

Artigo 49º - Após o exame de qualificação o acadêmico terá um prazo máximo de 6 (seis) meses para defesa, observando os prazos mínimos e máximos regimentais.

Parágrafo 1º. Para o exame de qualificação deverá ser entregue previamente um trabalho escrito, o qual deverá ser apresentado oralmente perante a comissão de qualificação que procederá a arguição sobre o mesmo.

Parágrafo 2º. O exame de qualificação será sobre o trabalho experimental realizado pelo discente.

Parágrafo 3º. O exame de qualificação ocorrerá em sessão fechada ou pública, a critério do orientador.

Parágrafo 4º. O discente que não realizar o exame de Qualificação no prazo acima especificado, ou tê-lo justificado, será desligado do programa.

Artigo 50º - Após a avaliação pela Banca de qualificação o candidato será Aprovado ou Reprovado.

Parágrafo Único. O candidato que for Reprovado terá direito a um segundo exame em um prazo máximo de 3 (três) meses. Caso seja reprovado novamente será desligado do programa.

Artigo 51º - O resultado do Exame de Qualificação será homologado pela Coordenação do PPGQTA.

CAPÍTULO IX
DAS BANCAS E COMISSÕES EXAMINADORAS E DAS DEFESAS DE
DISSERTAÇÃO E TESE

Artigo 52º - Cumpridas as exigências previstas nestas normas e mediante parecer favorável de seu orientador, o discente poderá se candidatar a defender a dissertação ou tese.

Artigo 53º - A Comissão Examinadora, para defesa de dissertação, terá como membro nato e presidente da banca o orientador, a quem caberá a proposta de sua constituição à Coordenação do PPGQTA. A Comissão Examinadora será constituída de, no mínimo, 3 (três) doutores, incluindo-se um membro docente do programa além do orientador, e um examinador externo que possua o título de doutor. A Coordenação do PPGQTA receberá a nominata da banca com antecedência mínima de 1 (um) mês da data da defesa.

Parágrafo Único. Deverá ser indicado a Coordenação do PPGQTA, um membro para a suplência.

Artigo 54º - A Comissão Examinadora, para defesa de tese, terá como membro nato e presidente da banca o orientador, a quem caberá a proposta de sua constituição à Coordenação do PPGQTA. A Comissão Examinadora será constituída de, no mínimo, 5 (cinco) doutores, incluindo-se, no mínimo, um membro docente do programa além do orientador, dois examinadores externos, sendo no mínimo um de outra Instituição e pertencente a Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES. A Coordenação do PPGQTA receberá a nominata da banca com antecedência mínima de 1 (um) mês da data da defesa.

Parágrafo Único. Deverá ser indicado à Coordenação do PPGQTA, dois membros para a suplência.

Artigo 55º - O discente deverá entregar os exemplares de dissertação ou tese, redigidos conforme as normas da Coordenação do PPGQTA, no máximo um mês antes da defesa para os membros da Comissão Examinadora.

Artigo 56º - A defesa da dissertação ou tese é um ato público, constituído pela apresentação oral do trabalho, seguida de arguição pela Comissão Examinadora. O local, a data e hora da defesa serão divulgados previamente pela Coordenação do PPGQTA e as atividades desenvolvidas serão registradas sob a forma de ata e assinada pelos membros da Comissão Examinadora.

Artigo 57º - Após a Defesa da Dissertação ou Tese, a Comissão Examinadora considerará o candidato Aprovado ou Reprovado.

Artigo 58º - O discente estará apto a defender a Dissertação de Mestrado quando atender todas as condições listadas a seguir em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses:

- a) obtiver um mínimo de 24 (vinte e quatro) unidades de créditos em disciplinas;
- b) obtiver aprovação no Exame de Qualificação;
- c) demonstrar proficiência em Língua Inglesa em prova elaborada por Instituição Credenciada, ou obter nota igual ou superior a 6 (seis);
- d) comprovar a submissão de 1 (um) trabalho, em periódico indexado e com corpo editorial.

Artigo 59º - O discente estará apto a defender a Tese de Doutorado quando atender todas as condições listadas a seguir em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses:

- a) obtiver um mínimo de 36 (trinta e seis) unidades de créditos em disciplinas;
- b) obtiver aprovação no Exame de Qualificação;
- c) demonstrar proficiência em Língua Inglesa em prova elaborada por Instituição Credenciada, ou obter nota igual ou superior a 6 (seis);
- d) comprovar o aceite de 1 (um) trabalho, em periódico indexado e com corpo editorial.

Artigo 60º - Em casos excepcionais, através de processo justificado, e aprovado pela Coordenação do PPGQTA, poderá ocorrer a prorrogação do prazo para defesa da dissertação ou tese, por um período máximo de 6 (seis) meses.

Artigo 61º - Concluídos os requisitos previstos no artigo anterior, mas não havendo o discente defendido a dissertação ou tese, terá o mesmo, direito à obtenção de atestado e histórico escolar, segundo as normas específicas da FURG.

Artigo 62º - O título de Mestre em Química somente será emitido após a aprovação da defesa de dissertação, a entrega dos volumes da versão final da Dissertação à Coordenação do PPGQTA acompanhada de uma carta do orientador dando ciência do cumprimento das sugestões e/ou alterações propostas, e a comprovação da submissão de 1 (um) trabalho equivalente aos estratos A ou B da CAPES.

Artigo 63º - O título de Doutor em Química somente será emitido após a aprovação da defesa de tese, a entrega dos volumes da versão final da Tese à Coordenação do PPGQTA acompanhada de uma carta do orientador dando ciência do cumprimento das sugestões e/ou alterações propostas, e a comprovação do aceite de 1 (um) trabalho equivalente aos estratos A ou B da CAPES.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 64º - Os casos omissos nestas normas serão julgados pela Coordenação do PPGQTA e, se necessário, com a homologação do COEPEA da FURG.

Artigo 65º - Estas normas entram em vigor, após a sua homologação pelos órgãos competentes, revogados as disposições em contrário.